

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 234, de 28 de agosto de 2018.

Altera o Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 158, de 9 de dezembro de 2015, homologada, com alteração pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* podem ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

.....

§ 3º As normas referentes a cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de residência multiprofissional, serão elaboradas e acompanhadas pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), estabelecidas em regimento próprio.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

(Fl. 2/9 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 234, de 28 de agosto de 2018)

.....
§ 3º A contagem de todos os prazos para integralização do curso dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 4º

§ 3º Os casos previstos no parágrafo anterior deverão ser homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

Art. 5º

§ 1º Os cursos oriundos de contrato e convênio poderão ser custeados por órgãos públicos, associações de classe, organizações não-governamentais ou empresas privadas, interessados no aperfeiçoamento da qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade.

§ 2º A proposta para elaboração do curso só será formalizada após assinatura do convênio entre a UEMS e a instituição interessada.

Art. 7º

IV - Colegiado do Curso.
.....

Art. 9º

XVIII - (Revogado);

Art. 10.

IV - Coordenação do Curso.

Art. 12.

§ 1º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* pelo mesmo docente.

§ 2º Não poderá ser reconduzido, nos termos do *caput*, o coordenador que na avaliação prevista no artigo 47 desta norma teve desempenho considerado insatisfatório.

Art. 13.

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;
.....

IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar a DPG para a publicação em Diário Oficial;

(Fl. 3/9 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 234, de 28 de agosto de 2018)

.....
VII - (Revogado);

VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;

IX - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;

.....
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;

.....
XVII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

Art. 14. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias, por intermédio dos Colegiados de Curso, dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), pela Diretoria de Educação a Distância e por Grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pertencentes à UEMS.

Art. 15.

IV - apresentar Plano de Aplicação que garanta a viabilidade de implantação e manutenção dos cursos em convênio, mediante preenchimento de formulários disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para elaboração ou reformulação de proposta deverá ser respeitadas as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do preenchimento dos formulários indicados.

Art. 16.

Parágrafo único. Os cursos terão início garantido com o mínimo de 10 (dez) alunos por turma.

Art. 17. Os projetos pedagógicos dos cursos *lato sensu* são regulamentados por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e demais normas vigentes na UEMS e deverá ser constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

(Fl. 4/9 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 234, de 28 de agosto de 2018)

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 19.

§ 3º Poderá ocorrer a reoferta de uma nova turma antes do término de uma turma em andamento, desde que tenha sido concluída a carga horária das disciplinas, restando somente a elaboração e defesa do TCC.

§ 4º No caso que cabe ao parágrafo anterior, deverá ser encaminhada solicitação à PROPP para nova oferta, sendo apresentada a demanda existente e encaminhado o Relatório de Avaliação Parcial do curso, além da justificativa aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 20.

I - dados de identificação:

a) proponentes;

b) local de oferta do curso;

c) período de realização;

d) objetivo;

e) público-alvo;

f) carga horária, créditos e integralização;

g) número de vagas (máximo e mínimo); área de conhecimento: grande área: área específica (CNPq).

II - processo seletivo;

a) admissão ao curso;

b) comissão do processo seletivo e atribuições.

III - procedimentos acadêmicos:

a) matrícula;

b) frequência, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

c) critérios de avaliação;

d) aluno especial;

e) aproveitamento de estudos;

f) trancamento de matrícula;

g) reoferta de disciplinas;

h) desligamento do aluno;

(Fl. 5/9 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 234, de 28 de agosto de 2018)

- i) declaração das disciplinas cursadas;
- j) atividades complementares;
- k) certificação.

IV - Trabalho de Conclusão de Curso e do plágio:

- a) caracterização do TCC;
- b) forma de apresentação;
- c) prazo para apresentação;
- d) banca examinadora;
- e) da defesa;
- f) da reapresentação;
- g) competências do aluno no TCC;
- h) do plágio.

V - gestão administrativo pedagógica e atribuições:

- a) do coordenador;
- b) do colegiado;
- c) corpo docente/professores-orientadores/coorientador, substituição de

orientadores.

VI - procedimentos para avaliação do curso;

VII - disposições gerais;

VIII - (Revogado);

IX - (Revogado);

X - (Revogado);

XI - (Revogado);

XII - (Revogado);

XIII - (Revogado).

Art. 21.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser geridos pela UEMS ou pela Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS) ou outra fundação de apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante ajuste específico, ou pelo coordenador desde que os recursos sejam oriundos de órgãos de fomento.

.....

Art. 23.

§ 2º (Revogado).

Art. 24. Cabe ao Coordenador do curso a gestão dos recursos financeiros, que deverão ser revertidos para as atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso, obedecendo ao Projeto Pedagógico.

(Fl. 6/9 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 234, de 28 de agosto de 2018)

Art. 25. Caso esteja prevista, no Plano de Aplicação a atuação da FAPEMS ou outra fundação de apoio, o coordenador deverá providenciar junto a esta a elaboração de Plano de Trabalho específico, em consonância com o projeto pedagógico, objetivando a celebração do ajuste a ser firmado entre a UEMS e a FAPEMS ou outra fundação de apoio, onde serão definidas as condições para a execução em conjunto do plano de aplicação, exigindo-se expressamente a abertura de conta bancária específica para o depósito dos recursos financeiros, os quais serão geridos observando-se as normas legais que regem os recursos públicos.

§ 1º Sempre que a FAPEMS ou outra fundação de apoio gerir os recursos financeiros deverá reverter para o grupo proponente o montante correspondente ao percentual de 10% (dez por cento), definido em convênio específico, do total gerido e 5% (cinco por cento) para o Fundo de Apoio à Pós-Graduação da UEMS, visando o fortalecimento dos cursos de graduação, grupos de pesquisa e/ou centros de ensino, pesquisa e extensão em que esses cursos são originários.

§ 2º Sempre que estiver previsto no Projeto Pedagógico, a atuação da FAPEMS ou outra fundação de apoio, deverá estar incluído no Plano de Aplicação de recursos a verba destinada ao ressarcimento dos custos diretos e indiretos que, comprovadamente, forem por ela suportados decorrentes do apoio prestado na execução do projeto, em valor nunca superior a 10% (dez por cento) do montante gerido por força do ajuste celebrado com a UEMS.

.....

§ 5º Todas as despesas efetuadas pela FAPEMS ou outra fundação de apoio deverão estar previstas no Plano de Aplicação constante do Projeto Pedagógico do Curso, aplicando-se aos recursos as mesmas regras que regem os órgãos da Administração Pública, como sejam, as normas de Licitação, os valores limites de pagamento de diárias, a vedação a pagamento antecipado, entre outras.

Art. 26. Caso esteja previsto no Plano de Aplicação o pagamento de bolsas para o coordenador, o valor não poderá ultrapassar o valor pago pela UEMS a título de gratificação; quanto aos docentes, à remuneração que percebem pelo exercício do cargo público de Professor que ocupam na Instituição, utilizando-se como referência o valor da hora-aula.

.....

Art. 27. Na hipótese de estar previsto no Plano de Aplicação o pagamento de bolsas para servidor técnico administrativo da UEMS que atue prestando apoio administrativo na execução do projeto pedagógico, os respectivos valores não poderão ultrapassar a remuneração que efetivamente percebem pelo exercício do cargo público que ocupam na instituição, considerando-se para tal fim, o valor do vencimento básico e dos itens que integram a remuneração de natureza salarial, de acordo com as normas internas da Instituição.

(Fl. 7/9 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 234, de 28 de agosto de 2018)

Parágrafo único. O servidor poderá atuar, concomitantemente, em até dois cursos, desde que haja compatibilidade de horário e sem prejuízo das atribuições do cargo público que ocupa, recebendo pela sua participação as respectivas bolsas.

Art. 28. (Revogado).

Art. 29.

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título obtidos em programas pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

.....

Art. 31. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, título de mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

.....

Art. 32.

V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;

.....

XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

Art. 37.

II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade.

.....

Art. 41. O aluno que tenha frequentado cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

.....

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

(Fl. 8/9 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 234, de 28 de agosto de 2018)

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 100% (cem por cento) das disciplinas.

§ 5º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 30% (trinta por cento) das disciplinas.

Art. 43.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do curso.

.....

Art. 44. Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído os créditos.

.....

§ 3º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

Art. 45. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCC deverá ser reprovado.

.....

Art. 47. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPP, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenadores de curso, pela PROPP, DRA e Diretoria de Educação a Distância, quando for o caso.

.....

§ 5º O coordenador será avaliado:

I - quanto as atividades relacionadas à PROPP;

II - quanto as atividades relacionadas ao DRA;

III - quanto as atividades relacionadas à Diretoria de Educação a Distância, quando for o caso.

Art. 49-A. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Deliberação;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.”

(Fl. 9/9 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 234, de 28 de agosto de 2018)

Art. 2° Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 28 de agosto de 2018

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 4/9/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS